

COMISSÃO ESPECIAL

PROJETO DE LEI Nº 1.572, de 2011

Institui o Código Comercial.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao parágrafo único do art. 122 do projeto a seguinte redação:

“Art. 122.....

Parágrafo único. A sociedade simples pode adotar qualquer tipo das sociedades empresárias, exceto o de sociedade por ações, não o fazendo terá ampla liberdade de constituição, respeitados os princípios e normas de registros públicos, devendo declarar se responde ou não subsidiariamente pelas obrigações sociais no instrumento levado ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas.”

JUSTIFICAÇÃO

O texto corrige um vácuo existente no Código Civil, estabelecendo relação entre empresário e sociedade e empreendedor simples e sociedade.

Sala da Comissão, de de 2015.

Eli Corrêa Filho
Deputado Federal
DEM-SP